



CENTRO COMUNITÁRIO

REGULAMENTO INTERNO

Abril de 2017



CENTRO COMUNITÁRIO “FALDAS DO MARÃO”

REGULAMENTO INTERNO

O Centro Comunitário “Faldas do Marão”, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro Comunitário, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto em 01/09/1999, é dinamizado pelo Centro Local de Animação e Promoção Rural, IPSS.

O Centro Comunitário é um espaço polivalente, que visa possibilitar aos seus destinatários – indivíduos, grupos e famílias - o exercício do direito de cidadania e a consequente integração social, através de um conjunto de respostas globais e integradas, que vão de encontro às suas necessidades.

Artigo 1º - Objectivo do regulamento interno

O presente Regulamento visa estabelecer normas de funcionamento internas do Centro Comunitário, nomeadamente quanto à sua organização, às áreas de intervenção, aos clientes e às comparticipações dos utentes ou seus familiares.

Artigo 2º - Objectivos do Centro Comunitário

1. O Centro Comunitário tem como **objectivo geral** contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos o exercício pleno dos seus direitos de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.

2. **Objectivos específicos:**
 - a) Constituir um pólo de animação gerador de dinâmicas locais;
 - b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
 - c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
 - d) Desenvolver actividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
 - e) Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
 - f) Criar condições para responder às necessidades concretas da população;
 - g) Gerar condições para a mudança.

Artigo 3º - Destinatários

São destinatários desta resposta social os indivíduos e famílias das freguesias da área de intervenção da Instituição: União de freguesias de Olo e Canadelo, Fridão, Rebordelo e Vila Chã do Marão.

Artigo 4º - Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. No Centro Comunitário “Faldas do Marão” são prestados os seguintes serviços/ actividades:
 - a) Espaço Conviver +
 - b) Serviço de atendimento e informação;
 - c) Oficina e apoio à empregabilidade
 - d) Oficina de leitura e escrita
 - e) Oficina de novas tecnologias



- f) Actividades de dinamização desportiva e cultural
- g) Apoio ao desenvolvimento da economia local
- h) Loja social
- i) Banco de livros escolares
- j) Dinamização de grupos de voluntários para o desenvolvimento de projectos específicos
- k) Animação comunitária
- l) Acções de sensibilização e informação
- m) Desenvolvimento de parcerias com as Instituições locais.

2. As regras de funcionamento das actividades e dos serviços são definidas de acordo com a especificidade da actividade/serviço.

Artigo 5º - Critérios de Admissão e prioridade

Poderão frequentar o equipamento todos os indivíduos que residam ou exerçam actividade profissional nas freguesias referidas no art. 3º.

É dada prioridade às pessoas que se encontrem nas seguintes condições:

1. Sem retaguarda familiar
2. Em situação de vulnerabilidade económica ou em situação económico-financeira precária
3. Isoladas
4. Em situação de emergência e exclusão social.

Artigo 6º - Inscrições e Admissões

1. A inscrição nas actividades referidas no artigo 4 (excepto alíneas b, c, f, g, h, i, j, k, l, m) é feita através do preenchimento impresso próprio, acompanhada dos documentos necessários ao desenvolvimento de cada actividade, como:

- a) Bilhete de Identidade/ cartão de cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário.

Sempre que haja lugar ao cálculo de comparticipação, terão que ser ainda apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da liquidação do IRS ou comprovativo de rendimentos da Segurança Social da(s) pessoa(s) beneficiária(s) e dos outros membros do agregado familiar
- b) Recibo de renda de casa ou encargos com aquisição de habitação
- c) Comprovativos de aquisição de medicamentos em caso de doença crónica, devidamente comprovada.



No que se refere à Oficina de Apoio à Empregabilidade (c), a inscrição é efectuada através de um registo na base de dados existente, presencialmente, através de telefone ou correio electrónico, não carecendo da entrega de documentação.

2. No momento da admissão, será facultado à pessoa ou ao seu representante legal, um exemplar do presente Regulamento.

Artigo 7º - Lista de espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, a Instituição possui uma lista de espera, sendo o cliente informado sobre o lugar que ocupa na mesma.

Artigo 8º - Comparticipações

1. A frequência das actividades dinamizadas pelo Centro Comunitário é tendencialmente gratuita.
2. Se a utilização de serviços disponibilizados pelo Centro Comunitário vier a estar sujeita a pagamento de comparticipação, a mesma será fixada nos termos das disposições aplicáveis e a tabela de comparticipações será afixada em local visível.
3. A comparticipação é calculada por escalões de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar
4. De acordo com a Circular Normativa nº 4 de 16/12/14 da Direcção-Geral de Acção Social, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC), é feito da seguinte forma:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo que:

RC: rendimento *per capita*

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D: despesas mensais fixas

N: número de elementos do agregado familiar.

5. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

6. Despesas fixas

Para efeitos de redução da comparticipação serão contempladas as seguintes despesas fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única.
- b) O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;



- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
7. Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) c) d) do número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.
 8. Sempre que os serviços prestados pressuponham comparticipação familiar, e nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou o seu representante legal e a entidade gestora do Centro Comunitário, é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
 9. As comparticipações ou todos os valores cobrados pelos serviços serão liquidados até ao dia dez do mês seguinte à prestação do serviço.

Artigo 9º - Interrupção da prestação de serviços por iniciativa do Cliente

1. A interrupção do serviço por parte do cliente deve ser comunicada pelo mesmo, com oito dias de antecedência
2. O pagamento da mensalidade do cliente sofre uma redução de 25 % quando este se ausentar durante 15 ou mais dias não interpolados.

Artigo 10º - Regras de Funcionamento

1. **Local de funcionamento:** o Centro Comunitário tem sede na Rua de Crestilhas, nº 332, na freguesia de Vila Chã do Marão, concelho de Amarante. As actividades a desenvolver poderão ter lugar noutros locais, de acordo com a sua especificidade e a área de abrangência da resposta social.
2. **Horário:** o Centro Comunitário funciona de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 e à noite para a realização das actividades como formação, actividades desportivas, etc. Está aberto pontualmente ao fim-de-semana, quando tal for necessário, à realização das actividades.
3. O **regime de funcionamento** é tendencialmente livre, não existindo obrigatoriedade de uma frequência diária.

Artigo 11º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de pessoas, formação e funções.

É constituído por:

Categoria / Funções	Afectação	Observ.
Técnico área social	100 %	Direcção técnica
Animador sócio-cultural	100 %	
Monitor	100 %	



Artigo 12º - Direcção técnica

A Direcção / coordenação técnica desta resposta compete a um técnico, cujo nome e formação se encontram afixados em local visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direcção, pelo funcionamento geral da mesma.

Artigo 13º - Encerramento do Estabelecimento

O Centro Comunitário encerra na 2ª feira de Páscoa, no dia 26 de Dezembro (feriado local) e ainda nos Feriados Nacionais, Municipais, dias santos e terça-feira de Carnaval.

Artigo 14º - Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- a) O respeito pela sua dignidade, liberdade, privacidade e autonomia individuais não devendo ser nunca alvo de discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, religiosos ou raciais, tendo a instituição a incumbência de ajudar a superar o isolamento e a marginalização social;
- b) Ter conhecimento do Regulamento interno do Centro Comunitário e das normas de funcionamento dos serviços em que se inscrevem;
- c) Integração e acompanhamento nas actividades em que se inscrevem;
- d) Apresentarem as suas reclamações, de forma concreta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

Artigo 15º - Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- a) Usar de cordialidade na relação com os colaboradores da instituição;
- b) Colaborar com os serviços para que gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) Cumprir os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada actividade;
- d) No caso de desistência, informar o serviço em que se encontram inscritos de que prescindem dos mesmos;
- e) Respeitar as normas de funcionamento dos serviços.

Artigo 16º – Direitos da Instituição

- a) Tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
- b) Ter informação e actualização de dados relevantes quanto à situação socioeconómica e familiar dos clientes;
- c) Utilização correcta das instalações e a preservação

Artigo 17º - Deveres da Instituição

- a) Desenvolver actividades que proporcionem aos clientes bem-estar e desenvolvimento integral, num clima de segurança afectiva e física através de um atendimento personalizado;



- b) Colaborar com a pessoa / família no seu processo de integração e promoção social;
- c) Colaborar de forma eficaz no despiste de necessidades especiais, assegurando um encaminhamento adequado;
- d) Favorecer a inter-relação família / comunidade / estabelecimento para o aproveitamento, valorização e rentabilização dos recursos do meio;
- e) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades num clima calmo, agradável e acolhedor;
- f) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os colaboradores que tenham acesso às mesmas.

Artigo 18º - Direitos e deveres dos Colaboradores

São direitos e deveres dos colaboradores:

- a) Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade;
- b) A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais;
- c) Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor, designadamente os constantes do Código de Trabalho e o Contrato Colectivo de Trabalho para as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 19º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações.

Artigo 19º - Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Direcção da Instituição.

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor após ter sido aprovado em reunião da Direcção do Centro Local de Animação e Promoção Rural de...../...../.....